LEI Nº 2.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.016/2003; 2.906/2002

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º E OS §§ 5º E 6º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 128/93, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.754/01 E 2.773/01.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Parágrafo Único do artigo 3º e os §§ 5º e 6º do artigo 4º da Lei Promulgada nº 128, de 07 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 2.754/01 e 2.773/01, passando a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 3º. (...)***

***Parágrafo único.** O quantitativo de vagas para estagiários será de, no máximo 265 (duzentos e sessenta e cinco), devendo os estudantes serem arregimentados nas áreas de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Assistência Social, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Arquitetura, Pedagogia, Letras, História, Geografia, Sociologia, Psicologia, Direito, Administração, Economia, Processamento de Dados, Ciências Contábeis, Biblioteconomia, Química, Biologia, Educação Física, Agronomia, Técnico de Segurança do Trabalho."*

"Art. 4º. (...)

~~***§ 5º.** Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º (segundo) semestre do curso de nível superior, exceto no caso da alínea "x" do § 6º deste artigo que poderão ser alunos do curso de nível médio e/ou profissionalizante.*~~**(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.016/2003)**

***§ 5º.** Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, em curso de nível superior, exceto no caso de alunos do curso de Técnico de Segurança do Trabalho, que poderão ser alunos do curso de nível médio e/ou profissionalizante.* **(NR)**

~~***§ 6º.** O quantitativo de vagas a que se refere o Parágrafo Único do artigo 3º, será distribuído da seguinte forma:*~~

~~*a) medicina – 10 (dez) vagas;*~~
~~*b) odontologia – 10 (dez) vagas;*~~
~~*c) enfermagem – 10 (dez) vagas;*~~
~~*d) assistência social – 07 (sete) vagas;*~~
~~*e) engenharia sanitária – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*f) engenharia civil – 20 (vinte) vagas;*~~
~~*g) arquitetura – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*h) pedagogia – 10 (dez) vagas;*~~
~~*i) letras – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*j) história – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*k) geografia – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*l) sociologia – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*m) psicologia – 10 (dez) vagas;*~~
~~n) *direito – 40 (quarenta) vagas;*~~
~~*o) administração – 15 (quinze) vagas;*~~
~~*p) economia – 15 (quinze) vagas;*~~
~~*q) processamento de dados – 30 (trinta) vagas;*~~
~~*r) ciência contábeis – 10 (dez) vagas;*~~
~~*s) biblioteconomia – 03 (três) vagas;*~~
~~*t) química – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*u) biologia – 05 (cinco) vagas;*~~
~~*v) educação física – 10 (dez) vagas;*~~
~~*w) agronomia – 10 (dez) vagas;*~~
~~*x) técnico de segurança do trabalho – 15 (quinze) vagas".*~~ **(REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.906/2002)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO